



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

RESOLUÇÃO Nº 077/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA	
PROTOCOLO Nº	13183,25
RECEBIDO EM	28/05/25
Assinatura	

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-ES À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES (AS) DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES, AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono o seguinte:

A Câmara Municipal de Águia Branca/ES, nos termos regimentais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica, nos termos desta Resolução, autorizada a Câmara Municipal de Câmara Municipal de Águia Branca / ES a filiar-se e contribuir financeiramente nos termos do estatuto social da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores (as) do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79.

§ 1º. O valor de que trata o *caput*, conforme resolução interna emitida nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Associação, conforme segue anexo a esse projeto de resolução, a serem lançados conforme a apresentação de boleto bancário, pix e/ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada posteriormente ao setor financeira da câmara.

§ 2º. Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da **ASCAMVES**.

§ 3º. A autorização prevista no *caput* deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

§ 4º. O não cumprimento desta resolução incide em ato de improbidade administrativa.

Art. 2º - A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da **ASCAMVES**, conforme prescrito em seu estatuto, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo Único: O pagamento da contribuição associativa de que trata o Artigo primeiro desta resolução, será efetivada até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º - A contribuição cessará pela dissolução da **ASCAMVES** e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da referida resolução autorizativa, revogação essa que deve ser aprovada em plenária pela maioria dos Vereadores com ciência a direção da ASCAMVES com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 4º - As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 28 de maio de 2025.

EDIRLEI DO COUTO QUIUQUI
Presidente da Câmara

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

IURY CARLOS BRAGANÇA
1ª Secretário